

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
PRE GAB Assessoria de Gestão Regulatória

TERMO ADITIVO

Nº do Processo: 021.00000029/2024-74

Interessado: Concessionária Ecovias dos Imigrantes s/a

Assunto: Projeto para uma terceira pista na Rod. dos Imigrantes no trecho da Serra do Mar

TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 22/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO nº 007/CR/1998

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL nº 015/CIC/97

PROCESSO SEI Nº 021.00000029/2024-74

Pelo presente instrumento, as **PARTES:**

(i) Estado de São Paulo, representado pela **SECRETÁRIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – SPI**, com sede na Rua Iaiá nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Sr. Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; e

(ii) **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A.**; Sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 02.509.491/0001-26, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, representada, neste ato, nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada **CONCESSIONÁRIA e/ou PARCEIRO PRIVADO**;

Com a interveniência e anuência da:

(iii) **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARTESP)** instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Isper Rodrigues Barnabé, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, ora denominada **ARTESP ou INTERVENIENTE-ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

i. Em 27 de maio de 1998 foi celebrado com a **CONCESSIONÁRIA** o Contrato de Concessão nº 007/CR/98 (**"CONTRATO"**), tendo por objeto a exploração, mediante regime de concessão comum, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária correspondente ao Lote 22, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados; a gestão e fiscalização dos serviços complementares e o apoio aos serviços delegados;

ii. O Sistema Anchieta-Imigrantes tem recebido um progressivo incremento no fluxo de tráfego, sendo que o trecho de Serra, tanto pela Rodovia Anchieta quanto pela Rodovia dos Imigrantes, continua a figurar como limitador (gargalo) à melhor fluidez do tráfego, o que acarreta o

aumento do tempo de viagem do usuário;

iii. Os segmentos homogêneos da Rodovia Anchieta (SP 150) entre o km 40 e o km 54, bem como a Rodovia dos Imigrantes (SP 160), entre o km 40 e o km 57, ambos no trecho de serra, operam em mais de 50 horas com nível de serviço “E” e “F”, acima do limite estabelecido no Edital, conforme manifestação técnica constante do documento SEI 0017224852;

iv. Há restrições impostas aos veículos comerciais (ônibus e caminhões) de utilização, como opção de descida, da pista descendente da Rodovia dos Imigrantes, por motivo de segurança associadas à operação do sistema de freios em rodovias caracterizadas por longos e acentuados declives;

v. As medidas contingenciais adotadas pela **CONCESSIONÁRIA** não têm sido suficientes para o atendimento dos níveis de serviço adequados para o trecho de serra do Sistema Anchieta-Imigrantes;

vi. A **CONCESSIONÁRIA** tem obrigação contratual, de efetivar os investimentos, de modo a atender aos níveis de serviço estabelecidos no Edital, à exceção dos casos em que a demanda exigir a implantação de novas pistas ou faixas no trecho da Serra do Mar e na Baixada Santista, ou no caso em que o nível de serviço das vias seja prejudicado por interferência urbana, conforme pergunta nº 45 do edital nº 015/CIC/97;

vii. O crescimento da demanda e o desempenho do sistema em cada sentido justificam o planejamento antecipado de ações estruturais que possibilitem o atendimento a este crescimento;

ix. O ofício nº 0016664957, da **SPI**, que determina que seja incorporado ao **CONTRATO** e atribuído à **CONCESSIONÁRIA**, mediante oportuno reequilíbrio contratual, a responsabilidade pela elaboração de estudos e respectivos projetos, funcional e executivo, necessários para a futura construção e implantação de nova infraestrutura, visando à ampliação de capacidade do Sistema Anchieta-Imigrantes para uma nova ligação entre o planalto e a baixada santista (3ª pista na Rodovia dos Imigrantes no trecho de serra), tendo como premissa, a busca por um traçado que agregue, simultaneamente, o atendimento aos fluxos de tráfego (inclusive ônibus e caminhões) e adequado às condicionantes ambientais;

x. A elaboração desses estudos e projetos objetiva subsidiar oportunamente a análise da **ARTESP** e do **PODER CONCEDENTE**, quanto à viabilidade de inclusão das respectivas obras no **CONTRATO**, condicionadas à obediência dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis;

xi. A realização desses estudos e projetos denota complexidade e custos não previstos no **CONTRATO** da **CONCESSIONÁRIA** sendo, neste momento, inviável mensurar o valor final que será suportado pela Concessionária;

xii. O **PODER CONCEDENTE**, conforme os Ofícios nº 0016664957 e 0017353448, estabelece que a apuração do desequilíbrio e o reequilíbrio econômico-financeiro será calculado com base nos gastos efetivamente realizados e aprovados, considerando a metodologia de fluxo de caixa marginal, nos termos da Portaria ARTESP nº 35/2020, e que a modalidade de reequilíbrio será definida quando da celebração do respectivo Termo Aditivo e Modificativo;

xiii. A **CONCESSIONÁRIA**, por meio do ofício nº 0020621278, solicita a formalização de Termo Aditivo Modificativo Preliminar (“**TAM PRELIMINAR**”), reconhecendo seu direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e fixando as premissas que deverão ser observadas, até que Termo Aditivo Modificativo Definitivo de reequilíbrio (“**TAM DEFINITIVO**”) seja formalizado, considerando que o desequilíbrio contratual se dará com base nos valores efetivamente desembolsados por ela, o que somente será possível a longo prazo, ou seja, entre 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses após o início dos trabalhos; e

xiv. O **PODER CONCEDENTE**, no âmbito ofício GS (SEI! Nº0022010153), remeteu os autos à **ARTESP** para a adoção de providências para elaboração de **TAM PRELIMINAR** e a apresentação do cronograma para cumprimento de todas as etapas necessárias até a

conclusão e aprovação dos projetos para uma terceira pista na Rodovia dos Imigrantes no trecho da Serra do Mar, observadas as diretrizes do Ofício SEI 0016664957 e do Ofício SEI 0017353448.

RESOLVEM as **PARTES** acordar a celebração do presente **TERMO ADITIVO MODIFICATIVO PRELIMINAR**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TAM PRELIMINAR** destina-se a disciplinar, em caráter cogente:

a) a incorporação, ao **CONTRATO**, mediante futuro reequilíbrio contratual, da responsabilidade pela elaboração de todos os estudos e respectivos projetos, funcional e executivo, necessários para a futura construção e implantação de nova infraestrutura, visando à ampliação de capacidade do Sistema Anchieta-Imigrantes, para uma nova ligação entre o planalto e a baixada santista (3ª pista na Rodovia dos Imigrantes no trecho de serra), tendo como premissa, a busca por um traçado que agregue, simultaneamente, o atendimento aos fluxos de tráfego (inclusive ônibus e caminhões) e adequado às condicionantes ambientais;

b) as diretrizes que deverão ser fielmente observadas pelas **PARTES** para formalização de **TAM DEFINITIVO** para reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEGUNDA - INCORPORAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelos custos e produção de todos os estudos preliminares necessários à futura construção e implantação da terceira pista da Rodovia dos Imigrantes, no trecho de serra, bem como para a elaboração dos projetos funcional, básico e executivo, incluindo estudos de tráfego, bem como as avaliações topográficas, sondagens e demais investigações geológicas/hidrogeológicas necessárias para o desenvolvimento dos projetos, além da elaboração e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), como demais documentações necessárias para a respectiva aprovação e licenciamento pelos órgãos competentes.

2.2. Todos os estudos e projetos a serem elaborados em função do presente **TAM PRELIMINAR** deverão estar de acordo com as normas técnicas vigentes e os padrões e Instruções de Projeto da **ARTESP**.

2.3. Os projetos executivos e demais documentos técnicos associados deverão ser certificados por Organismo de Inspeção Acreditada (OIA), conforme Portaria INMETRO nº 367 de 20/12/2017, inclusive as planilhas de quantidades e orçamentos.

2.4. As etapas necessárias até a conclusão e aprovação dos projetos por todos os órgãos envolvidos, inclusive aprovação do projeto técnico de combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros, visando futura obtenção do AVCB após a efetivação e conclusão das obras, e o orçamento final da obra, devem observar o cronograma de atividades constante do **ANEXO 1** ao presente **TAM PRELIMINAR**.

2.5. O prazo máximo para a conclusão dos projetos e demais etapas deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, se necessário, quando, ao final, com base nos custos efetivamente realizados e aprovados pela **ARTESP**, deverá ser promovido o reequilíbrio contratual a favor da **CONCESSIONÁRIA**, mediante celebração de **TAM DEFINITIVO**.

2.6. A **ARTESP** deverá estabelecer, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um programa para o acompanhamento do projeto desde o seu início até sua aprovação final.

2.7. Para cada uma das etapas de contratação de estudos e projetos, inclusive no caso de revisões e/ou outras atividades não previstas inicialmente, deverá a **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao seu início, obter a autorização da **ARTESP**, com a cientificação do **PODER CONCEDENTE**.

2.7.1. Para fins da autorização a que se refere a cláusula 2.7, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado de todos os elementos e documentação necessária, devendo a **ARTESP** se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONCESSIONÁRIA**.

2.7.2. A inobservância, pela **ARTESP**, do prazo indicado na subcláusula 2.7.1 poderá ensejar a revisão do cronograma do **Anexo 1**, desde que, comprovadamente, a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa ao atraso.

2.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, semestralmente, em relatório detalhado e específico, os custos efetivos realizados no período, acompanhado de todas as documentações relacionadas, sendo que, para o ressarcimento dos custos de gerenciamento, utilizar-se-á, como premissa de cálculo sobre o montante desses custos, o percentual de 4,62%.

2.9. Quando concluídos, os estudos e projetos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão fornecer os subsídios necessários para a análise da **ARTESP** e do **PODER CONCEDENTE** quanto à viabilidade da inclusão das respectivas obras no **CONTRATO**, respeitando os preceitos legais e regulamentos atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

3.1. O desequilíbrio contratual e o consequente reequilíbrio econômico-financeiro contratual a favor da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente da incorporação da responsabilidade mencionada na Cláusula Primeira, será calculado em autos próprios, por meio de metodologia de fluxo de caixa marginal, nos termos da Portaria ARTESP nº 35/2020, com base nos gastos efetivamente realizados e aprovados pela **ARTESP**, mediante apresentação da documentação comprobatória regrada pela cláusula 2.8.

3.1.1. A TIR (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada para efeito do cálculo do valor presente do fluxo de caixa marginal, deverá ser calculada conforme o Apêndice (A) da mencionada Portaria, estabelecida no momento da assinatura do presente Termo Aditivo e que não poderá ser alterada.

3.2. A **ARTESP** se compromete a adotar regime de urgência para concluir a instrução processual e os cálculos referentes ao desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, mediante a entrega final, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos estudos, projetos e demais documentos necessários à apuração.

CLÁUSULA QUARTA - VIABILIDADE DAS OBRAS

4.1. Após a conclusão dos projetos e obtidas as devidas autorizações e aprovações, a **ARTESP**, mediante a instauração de processo administrativo específico, deverá proceder às avaliações e estudos de viabilidade para decisão do **PODER CONCEDENTE** sobre a incorporação ou não das obras no **CONTRATO**, considerando todas as alternativas disponíveis para a implantação do projeto de ligação nova entre o Planalto e a Baixada Santista.

4.2. A inclusão das obras no **CONTRATO** está condicionada à análise da **ARTESP** e a decisão do **PODER CONCEDENTE**, observando-se os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e a depender da conveniência e oportunidade da inclusão.

4.3. O **PODER CONCEDENTE**, para a implantação do projeto de ligação nova entre o Planalto e a Baixada Santista, pode se valer de alternativas diversas à incorporação das obras no **CONTRATO**, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** está ciente e concorda com tal premissa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS AO TAM PRELIMINAR

5.1. Este **TAM PRELIMINAR** é acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO 1 **CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

ANEXO 2 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este **TAM PRELIMINAR** entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

6.2. Ratificam-se os termos e condições do Contrato de Concessão nº 007/CR/1998 e seus anexos não alterados pelo presente **TAM PRELIMINAR**, assim como os Termos Aditivos Modificativos já celebrados.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente **TAM PRELIMINAR** em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PODER CONCEDENTE:

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

Diego Allan Vieira Domingues

Respondendo pelo expediente de Secretário de Parcerias em Investimentos
(conforme assinatura digital)

PELA CONTRATADA:

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Rui Juarez Klein
Diretor-Presidente

Ronald Dennis Marangon
Diretor Superintendente

INTERVENIENTE-ANUENTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

Raquel França Carneiro
Respondendo pelo expediente de Diretor-Presidente [\[1\]](#)
(conforme assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik
CPF: 229.481.138-06
(conforme assinatura digital)

Laís Yamashita
CPF: 417.734.398-63

(conforme assinatura digital)

ANEXO 1

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (documento constante do SEI 0020621278 – validado pela área técnica, conforme despacho 0026329152)

[1] Portaria ARTESP nº 68, de 10 de junho de 2025, Artigo 1º. - SEI! nº 0070554621.



Documento assinado eletronicamente por **Lais Yamashita, Testemunha**, em 25/06/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik, Testemunha**, em 25/06/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel França Carneiro, Diretor**, em 25/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Dennis Marangon registrado(a) civilmente como RONALD DENNIS MARANGON, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Secretário Executivo**, em 25/06/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Juarez Klein registrado(a) civilmente como RUI JUAREZ KLEIN, Usuário Externo**, em 25/06/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072153888** e o código CRC **5ABC2158**.